

LEI COMPLEMENTAR N.º 008 DE 11 DE MARÇO DE 2005.

QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 QUE TRATA DO ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Artigo 44º da Lei Complementar nº 001 de 18 de Dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44º - Para o professor ocupante de função de confiança de Direção Escolar, Coordenação Pedagógica Escolar e Assessoramento cujo provimento se dará em Comissão, será obedecido os valores estabelecidos na Tabela Anexo II”.

§ 1º – As funções de confiança descrita no Caput deste artigo, obrigatoriamente serão ocupadas por professores do quadro de Provimento Efetivo.

§ 2º - O Professor ocupante das funções de confiança descrito no Caput deste artigo, perceberá o seu subsidio mensal acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da função de confiança.

Art. 2º - O Artigo 77º da Lei Complementar nº 001 de 18 de Dezembro de 2001, passará a vigorar com a redação seguinte:

“ Art. 77º - O Coordenador Pedagógico escolar habilitado em Pedagogia deverá ser escolhido pelos Professores, dentre os Professores do Quadro de Provimento Efetivo do Município.”

Art. 3º - Fica incluído o Artigo 77ºA , na Lei Complementar Municipal nº 001 de 18 de Dezembro de 2001, com a redação seguinte:

“Art. 77 A – O Cargo de Coordenador Pedagógico escolar será exercido em comissão na forma do anexo II “Cargo de Provimento em Confiança” “das Tabelas”

Art. 4º - O Artigo 78º da Lei Complementar Municipal nº 001 de 18 de Dezembro de 2001 passará a vigorar com a redação seguinte:

“ Art. 78º – No impedimento do Coordenador Pedagógico, substituir-lhe – á um Membro dos Profissionais da Educação em exercício na Unidade Escolar, escolhido pelos Professores da Unidade.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, aos 11 dias do mês de Março de 2005.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

ANEXO I

JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

SUBSÍDIO DO PROFESSOR – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2001

COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LC MUNICIPAL Nº 008/2005.

CLASSE / NÍVEL		A	B	C	D
		1 MAGISTÉRIO	1,5 LICEN. PLENA	1,75 LICEN. PLENA + ESPECIALIZAÇÃO	1,85 LP + MESTRADO E OU DOUTORADO
1	1.000	733,47	1.069,89	1.204,46	1.305,38
2	1.040	760,39	1.110,26	1.250,22	1.355,18
3	1.085	790,67	1.155,68	1.301,69	1.411,19
4	1.135	824,31	1.206,14	1.358,89	1.473,42
5	1.190	861,31	1.261,66	1.421,78	1.541,88
6	1.250	901,68	1.322,21	1.490,41	1.616,56
7	1.320	948,78	1.392,85	1.570,48	1.703,70
8	1.410	1.009,34	1.483,68	1.673,42	1.815,72
9	1.500	1.069,89	1.574,52	1.776,37	1.927,75

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLO
Diretor de Escola	DAS – 03
Coordenador Pedagógico Escolar	DAI - 02

ANEXO III

INCENTIVO DE DISTÂNCIA	DISTÂNCIA DA SEDE
5%	ACIMA DE 10 KM
8%	ACIMA DE 20 KM